DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9115/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3949/2018
PROTOCOLO	: 1897437
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNEREDA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo se refere à concessão de **Transferência a pedido para Reserva Renumerada** pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Oderval Martins Melo**, inscrito no CPF sob o nº **542.818.061-72**, titular do cargo de **Subtenente e Sargentos / Subtenente BM**.

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, manifestando pelo **Registro** da presente Transferência para Reserva Renumerada, por meio da análise "**ANA - DFAPP - 3801/2020"** fls. 18-19.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 4679/2020**" fls. 20, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise da Transferência para Reserva Renumerada por implemento de idade concedida ao servidor supracitado, com base legal no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 7-8), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
10.005 (dez mil e cinco) dias	27 (vinte e sete) anos, 5 (cinco) meses

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais, com base na última remuneração, garantida a paridade, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I. REGISTRO da **Transferência para Reserva Renumerada**, concedida ao **Servidor Oderval Martins Melo**, inscrito no CPF sob o nº **542.818.061-72**, conforme Portaria “P” Ageprev n. 239, de 08.02.2018, publicada no

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.593, em 09.02.2018, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX